



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 671ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às oito horas e nove minutos do dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente), Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (férias – Portaria n. 56.039/2018-GP) e o Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (férias – Portaria n. 55.903/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 670ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**AÇÃO PENAL Nº 0000422-63.2013.8.03.0000** - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, HÉLIO VIEIRA MOTINHA, JANIERY TORRES EVERTON, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA - Advogados: AULO CAYO DE LACERDA MIRA – 923AP, HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES – 492BAP, JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR - 1488AP, MAURÍCIO SILVA PEREIRA – 979AP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, em conclusão de julgamento, À UNANIMIDADE, conheceu e rejeitou a questão de ordem de incompetência do TJAP; À UNANIMIDADE, conheceu e rejeitou as preliminares de: inépcia da denúncia por ausência de individualização da conduta de José Maria Cantuária; cerceamento de defesa pela impossibilidade de acesso à documentação; litispendência/conexão probatória com o processo nº 0001876-15.2012.8.03.0000; POR MAIORIA, rejeitou a preliminar de nulidade das provas por ofensa ao princípio do juiz natural e incompetência do juízo, vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (Relator) e EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal), que a acolhiam; POR MAIORIA, com o voto de desempate do Presidente, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade das provas juntadas com a denúncia, poder investigativo do MP e violação do princípio do promotor natural, vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal) e MANOEL BRITO (4º Vogal), que a acolhiam. No MÉRITO, À UNANIMIDADE, **ABSOLVEU** todos os réus da prática dos crimes de fraude à licitação (art. 89 da Lei nº 8.666/93) e lavagem de dinheiro (art. 1º, §1º, I e II, da Lei nº 9.613/98). À UNANIMIDADE, **ABSOLVEU** EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO pela prática do crime de dispensa de licitação (art. 89 da Lei nº 8.666/93). À UNANIMIDADE, **ABSOLVEU** KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA e HÉLIO VIEIRA MOTINHA da prática do crime de quadrilha (art. 288 do Código Penal). POR MAIORIA, **ABSOLVEU** MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, JANIERY TORRES EVERTON, EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO e JOSÉ MARIA CANTUÁRIA da prática do crime de quadrilha (art. 288 do Código



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Penal), vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que os condenava. À UNANIMIDADE, CONDENOU MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA, KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA e JANIERY TORRES EVERTON pela prática do crime de dispensa de licitação (art. 89 da Lei nº 8.666/93). Com a condenação, POR MAIORIA, as penas remanesceram aplicadas da seguinte forma: MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA à pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção, inicialmente no regime aberto, cumulada com multa no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato; KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de detenção, inicialmente no regime aberto, cumulada com multa no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato; JANIERY TORRES EVERTON à pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção, inicialmente no regime aberto, cumulada com multa no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. POR MAIORIA, CONDENOU LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO e JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA pela prática do crime de dispensa de licitação (art. 89 da Lei nº 8.666/93), vencido o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal), que os absolvía. Com a condenação, À UNANIMIDADE, as penas remanesceram aplicadas da seguinte forma: LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO à pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção, inicialmente no regime aberto, cumulada com multa no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato; JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA à pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de detenção, inicialmente no regime aberto, cumulada com multa no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato. POR MAIORIA, ABSOLVEU LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, JANIERY TORRES EVERTON, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA e EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO da prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), vencida a Desembargadora SUELI PINI que os condenava. POR MAIORIA, com o voto de desempate do Presidente, ABSOLVEU HÉLIO VIEIRA MOTINHA da prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Revisor), EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal) e SUELI PINI (3º Vogal), que os condenavam. POR MAIORIA, CONDENOU MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA e KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA pela prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (Relator) e MANOEL BRITO (4º Vogal), que os absolviam. Com a condenação, POR MAIORIA, as penas remanesceram aplicadas da seguinte forma: MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA à pena de 06 (seis) anos de reclusão, inicialmente no regime semiaberto, cumulada com pena de 30 (trinta) dias-multa, à razão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada dia; KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, inicialmente no regime semiaberto, cumulada com pena de 23 (vinte e três) dias-multa, à razão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada dia. POR MAIORIA, com voto de desempate do Presidente, CONDENOU JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO pela prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), vencidos os Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal) e MANOEL BRITO (4º Vogal), que o absolviam. Com a condenação, À UNANIMIDADE, a pena remanesceu aplicada da seguinte forma: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, inicialmente no regime semiaberto, cumulada com a pena de 25 (vinte e cinco) dias-multa, à razão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada dia. POR MAIORIA, CONDENOU KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA pela prática do crime de falsificação de documento particular (art. 288 do Código Penal), vencido o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (2º Vogal), que a absolvía. Com a condenação, À UNANIMIDADE, a pena remanesceu aplicada da seguinte forma: KATY



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ELIANA FERREIRA MOTINHA à pena de 02 (dois) anos de reclusão, inicialmente no regime aberto, cumulada com a pena de 96 (noventa e seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001494-12.2018.8.03.0000 - Impetrante: AINETE ALCANTARA ROCHA GUEDES - Advogado: ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL – 3775AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador JOÃO LAGES (1º Vogal) pela concessão integral da segurança, e em face da ausência justificada dos Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (2º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (3º Vogal), pediu vista o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (4º Vogal). A Desembargadora SUELI PINI (5º Vogal) antecipou seu voto acompanhando o Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002915-37.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, corrigiu o erro material constante da certidão de julgamento anterior, para que passe a constar o voto do Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Relator) no sentido da procedência do presente conflito, no que foi acompanhado pelos Desembargadores JOÃO LAGES (4º Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (1º Vogal), SUELI PINI (2º Vogal) e MANOEL BRITO (3º Vogal), sendo os autos encaminhados ao Desembargador ROMMEL ARAÚJO (5º Vogal), para manifestação de seu voto.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000721-64.2018.8.03.0000 - Impetrante: JARDEL DE ARAÚJO SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK (Presidente e 1º Vogal).”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000723-34.2018.8.03.0000 - Impetrante: DILKE DE ALMEIDA BRITO FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto de vista do Desembargador CARLOS TORC (Presidente e 1º Vogal), por maioria, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 55/2017 e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORC (Presidente e 1º Vogal)."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000722-49.2018.8.03.0000 - Impetrante: MAURO GILVANDRO BARBOSA AMADOR - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000726-86.2018.8.03.0000 - Impetrante: KAIRO SANDIM DE OLIVEIRA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000734-63.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOEL SILVA COSTA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000753-69.2018.8.03.0000 - Impetrante: LUCIANO DE ARAUJO MAIA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos."



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000760-61.2018.8.03.0000 - Impetrante: RAIMUNDO NONATO GRACILIANO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4ª Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000808-20.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ALCIONE SILVA DE SOUZA e MARIA ALICE LIMA RODRIGUES - Advogado: JÚNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP - Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4ª Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001023-93.2018.8.03.0000 - Impetrantes: GERSON PEREIRA DE SOUSA, JOSÉ LUIZ FERNANDES DE SOUZA, VALDIRENE NERES DE SOUSA - Advogado: ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES – 1612AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4ª Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001381-58.2018.8.03.0000 - Impetrante: ALNIR LIMA DOS SANTOS - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a segurança, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4ª Vogal), que a denegava, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001086-21.2018.8.03.0000 - Impetrante: JONAS ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUSA - Advogado: EDMUNDO CLEYTON DOS SANTOS PAES – 3888AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0001234-32.2018.8.03.0000** - Impetrante: ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA - Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – 1548AAP - Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravado: ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA - Advogado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – 1548AAP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, após o voto do Desembargador JOÃO LAGES (Relator) pela concessão da segurança, e julgando prejudicado o agravo, no que foi acompanhado pelos Desembargadores EDUARDO CONTRERAS (1º Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (3º Vogal) e MANOEL BRITO (5º Vogal), pediu vista, antecipadamente, a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal). O Desembargador CARMO ANTÔNIO aguarda. Continuação de julgamento na próxima Sessão, 30/01/2019.”

**MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0001269-89.2018.8.03.0000** - Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: ERICKA PATRÍCIA LOBATO TORRINHA – 2199AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: ERICKA PATRÍCIA LOBATO TORRINHA – 2199AP - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator, restando prejudicada a análise do agravo.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002105-62.2018.8.03.0000** - Impetrante: RÔMULO LOPES BRUNO - Advogada: EDMILSAN RAFAELA RODRIGUES CORREA – 3104AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pela Relatora.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002115-09.2018.8.03.0000** - Impetrante: AMAURI BRANDÃO JUNIOR - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDONIO JUNIOR – 1705AP -



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002879-92.2018.8.03.0000 - Impetrante: CLÁUDIA DA SILVA GUEDES RABELO - Advogado: JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002933-58.2018.8.03.0000 - Impetrante: VINÍCIUS ARAÚJO DE SOUSA REIS - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDONIO JÚNIOR – 1705AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002759-49.2018.8.03.0000 - Reclamante: DIRCILEA DE FIGUEIREDO BATISTA - Advogado: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu da Reclamação, vencidos o Desembargador JOÃO LAGES (Relator) e a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), nos termos dos votos proferidos. No mérito, à unanimidade, julgou improcedente a Reclamação, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0001279-07.2016.8.03.0000 - Embargantes: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, RICARDO JORGE DIAS DE SOUZA - Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – 84206SP, MARINALVA ALMEIDA MACIEL – 2048AP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES (Substituição Regimental – CESAR PEREIRA). **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001284-58.2018.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargadas: IARIMA DE CASTRO PINHEIRO DA SILVA, TALLITHA BARBOSA DA LUZ - Advogado: HERINCK SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DE SOUZA – 2840AP - Relator Designado: Desembargador JOÃO LAGES. **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração apresentados, nos termos do voto proferido pelo Relator.”

**Registros:** Houve sustentação oral nos seguintes processos: Mandado de Segurança n. 0001234-32.2018.8.03.0000, pelo advogado Dr. EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – OAB 1548AAP (patrono do impetrante ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA); Mandado de Segurança n. 0002105-62.2018.8.03.0000, pelo advogado Dr. ROSIVALDO ARAÚJO – OAB 3326AP (patrono do impetrante RÔMULO LOPES BRUNO), e Mandado de Segurança n. 0002879-92.2018.8.03.0000, pelo Dr. JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – OAB 2917AP (patrono da impetrante CLÁUDIA DA SILVA GUEDES).

Nada mais havendo, às nove horas e quarenta e sete minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu \_\_\_\_\_, **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**  
Presidente